



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 56

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	8
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 56

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.748, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera Anexos da Lei nº 1.730, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária referente ao exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 968ª sessão ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 1.730, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Morungaba, 12 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.749, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 968ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.346.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020600	Departamento de Saúde
10.302.0009.1073.0000	CONSTRUÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL –
Proposta	113630480001/17-705
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	05 – Recurso Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, na Rua Atílio Martins, no Bairro Brumado, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.517/13 (Plano Plurianual/2014-2017), 1.682/16 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2017) e 1.691/16 (Orçamento Anual/2017).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 56

Página 3 de 8

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.750, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 968ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 199.948,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020600 Departamento de Saúde
10.301.0009.1069.0000 REQUALIFICA UBS-AMPLIAÇÃO -
Proposta 113630480001/17-702
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 05 – Recurso Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução de obras de ampliação da Unidade Básica de Saúde “Amélia Stranieri Frare”, localizada na Rua Luiza Gorete Frare do Nascimento, nº 201, no loteamento Jardim Amélia, no

Bairro São Benedito.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.517/13 (Plano Plurianual/2014-2017), 1.682/16 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2017) e 1.691/16 (Orçamento Anual/2017).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 2.739, de 30 de novembro de 2017.

“Cria Comissão Especial de Avaliação.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Avaliação composta pelos seguintes senhores: Reginaldo Miguel Frare (CRECI nº 038.046-9) Elias Nazaré dos Santos



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 56

Página 4 de 8

(CRECI nº 92756) e Engº José Luís Frederico (CREA nº 060059094-2), sob presidência do primeiro.

Art. 2º - O objetivo da comissão referida no “caput” é de atestar se o galpão industrial com área de 915,00m², localizado no Sítio São Sebastião, no Bairro Cruzeiro, de propriedade de João Oscar Meirelles, é atualmente o único espaço apropriado e disponível próximo a zona urbana do município, para acolher o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis para desenvolvimento do Projeto Coleta Seletiva, verificando, ainda, o valor locatício do mesmo.

Parágrafo único – A Comissão Especial de Avaliação deverá expedir competente Laudo de Avaliação.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão, serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.743, de 07 de dezembro de 2017.

“Regulamenta a prestação de declarações de serviços tomados e prestados, instituídos pela Lei Complementar nº 035/17, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e considerando as disposições relativas à apuração,

fiscalização, lançamento e arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município;

considerando as obrigações tributárias acessórias contidas na Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de setembro de 2017 que “dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências”, especialmente em seus arts. 41 a 44;

considerando as pessoas naturais ou jurídicas obrigadas à prestação de informações à Fazenda Municipal nos termos do art. 52 da aludida Lei Complementar 35/17;

considerando a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN relatada no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

DECRETO :

Art. 1º - O presente decreto disciplina a elaboração e o envio das declarações de serviços prestados e tomados, de que tratam os arts. 41 a 44 da Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de setembro de 2017.

Seção I

Das normas gerais

Art. 2º - As declarações de serviços prestados e tomados deverão ser elaboradas em meio eletrônico, no sítio do Poder Executivo na internet, com endereço www.morungaba.sp.gov.br, link “ISS SIA – Sistema Integrado de Arrecadação”, após obtenção de login e senha de acesso junto à Seção de Tributação, sediada no Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”, localizado na Av. José Frare, nº 40 - Centro, CEP 13260-000, Fone: 011-4014-4307.

Art. 3º - As declarações tratadas neste regulamento objetivam evidenciar os serviços que foram prestados ou tomados pelos declarantes, instruindo a fiscalização da Municipalidade.

Art. 4º - O envio das declarações deve ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou seja, dos serviços prestados ou tomados pelo declarante, conforme condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º - As penalidades pela não observância deste



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 56

Página 5 de 8

regulamento no tocante à entrega da declaração de serviços prestados ou tomados estão elencadas no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de setembro de 2017.

Seção II

Do envio das declarações

Art. 6º - As declarações serão preenchidas informando-se os dados dos prestadores e tomadores, preços dos serviços e os serviços que foram executados, consoante modelos disponíveis no site da prefeitura: www.morungaba.sp.gov.br no link Serviços / Sistema ISSWEB / Dúvidas, onde serão encontradas a Declaração Prestador.pdf e a Declaração de Tomador.pdf.

Art. 7º - As declarações de serviços prestados e tomados poderão ser de apresentação regular ou esporádica, segundo estabelecido nos artigos 8º a 11, no prazo estabelecido no artigo 4º.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos arts. 8º e 9º, caso não haja informações a serem preenchidas, a declaração deverá ser remetida com a informação "sem movimento".

Seção III

Da obrigação de envio da declaração

Art. 8º - Os seguintes contribuintes ficam obrigados a enviar mensalmente e regularmente a Declaração de Serviços Prestados à Seção de Tributação da Municipalidade:

I - O Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Morungaba, pelos serviços prestados no item 21 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

II - Os bancos, as instituições financeiras, os correspondentes bancários, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing) sediados em Morungaba, em razão dos serviços relacionados no item 15 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

III - As casas lotéricas, pela prestação dos serviços constantes dos itens 15 e 19 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

Art. 9º - As pessoas jurídicas abaixo relacionadas, ficam obrigadas a enviar mensalmente e regularmente a Declaração de Serviços Tomados à Seção de Tributação da Municipalidade:

I - As pessoas jurídicas que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), que tomarem quaisquer serviços relacionados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17 (art. 11, §2º, inciso V, alínea "i" da Lei Complementar 35/17);

II - A Caixa Federal, por tomar quaisquer dos serviços arrolados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17, especialmente aqueles por venda de bilhetes das casas lotéricas do Município (art. 11, §2º, inciso V, alínea "m" da Lei Complementar 35/17);

III - Os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing) sediados em Morungaba, por tomar quaisquer serviços listados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17, especialmente aqueles dos quais resultem remunerações, comissões ou prêmios por elas pagos a todos os estabelecimentos que operem com o ramo de comercialização de veículos automotores, novos ou usados, ou pelos serviços tomados dos quais resultem remunerações ou comissões pagas aos correspondentes bancários e/ou substabelecidos (art. 11, §2º, inciso V, alíneas "c" e "l" da Lei Complementar 35/17);

IV - Os shopping centers, os condomínios e os loteamentos fechados (art. 11, §2º, inciso V, alínea "f" da Lei Complementar 35/17);

V - A Câmara Municipal de Morungaba, os concessionários, sub concessionários e permissionários de serviços públicos, inclusive as empresas operadoras dos serviços de telecomunicações no Município (art. 11, §2º, inciso V, alínea "g" da Lei Complementar 35/17);

Art. 10 - Ficam obrigados a enviar de forma esporádica a Declaração de Serviços Prestados, no prazo fixado no art. 4º e caso venham a prestar a tomadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados em Morungaba, os serviços constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 56

Página 6 de 8

I - As instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing) não sediadas em Morungaba, quando prestarem a tomadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados no Município, os serviços enquadrados no subitem 15.09 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

II - As operadoras de planos de saúde, estabelecidas ou não no Município, quando prestarem a tomadores ou intermediários domiciliados ou estabelecidos no Município, os serviços elencados nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

III - As administradoras de cartões de crédito e débito, sediadas ou não no Município, em razão da prestação dos serviços discriminados no subitem 15.01, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 035/17.

Art. 11 - Ficam obrigados a enviar a Declaração de Serviços Tomados de forma esporádica, no prazo fixado no art. 4º e caso venham a tomar ou intermediar serviços listados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35/17:

I – Os produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados ou estabelecidos no Município, ainda que imunes ou isentos, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.16, 7.17 e 7.18 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

II - Todas as pessoas jurídicas sediadas no Município, que não as relacionadas no art. 9º, independentemente da atividade desenvolvida, que tomarem em um determinado mês os serviços relacionados nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

III - As pessoas jurídicas estabelecidas no Município, tomadoras ou intermediárias de serviços previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35/17, quando o prestador do serviço for estabelecido em outro Município e não possuir situação cadastral regular ativa no Cadastro de Contribuintes Mobiliário.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão à conta de verbas consignadas

no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.744, de 12 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.346.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil reais), autorizado pela Lei nº 1.749, de 12 de dezembro de 2017, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	0600	Departamento de Saúde	
362	10.302.0009.1073.0000	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PR	CONSTRUÇÃO 1.346.000,00
4.4.90.51.00 05	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300	105	CONSTRUÇÃO CAPS	

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com:

Excesso: 1.346.000,00
F.R.: 05 00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 56

Página 7 de 8

contrário.

Morungaba, 12 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.745, de 12 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial, no valor de R\$ 199.948,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), autorizado pela Lei nº 1.750, de 12 de dezembro de 2017, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	0600	Departamento de Saúde	
363	10.301.0009.1069.0000	REQUALIFICA UBS-	
AMPLIAÇÃO PROPOSTA 113630480001/		199.948,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0
05	00		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-		
VINCULADOS			
300	012	PAB FIXO - Piso de Atenção Básica	

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com:

Excesso: 199.948,00

F.R.: 05 00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de dezembro de 2017.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 56

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Morungaba, 06 de dezembro de 2017

Leonardo de Souza Lima

Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/03/2017

CARTA CONVITE N.º 006/2017

Objeto: “Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria de rotinas administrativas, administração de compras, licitações e contratos, gestão de recursos humanos e procedimentos patrimoniais de interesse da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, sendo:

I – Execução e auditoria de processos referentes à Contabilidade Pública e seus demonstrativos enviados conforme exigências das Fases I e II do Sistema Audesp;

II – Execução e auditoria de processos referentes Folha de Pagamento, desde a manipulação de dados em sistema informatizado, bem como envio de informações obrigatórias aos órgãos de responsabilidade do Serviço de Recursos Humanos, tais como a Previdência Social, Ministério do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Receita Federal do Brasil com a implantação do e-Social;

III – Execução e auditoria de processos referentes à gestão do Patrimônio Público estabelecida pelas Portaria STN 634/2013 e Portaria 548 de 2015;

IV - Execução e auditoria de processos referentes à gestão de Compras e Licitações, e Contratos Administrativos visando suprir as informações da Fase IV do Sistema Audesp, conforme especificações do anexo I que é parte integrante deste processo”.

Modalidade: Convite tipo Menor Preço Global

ABERTURA: Dia 18 de dezembro de 2017 às 14:00h.

Informações: R. Elvira Miano, 180, centro, Morungaba-SP

Telefone 11) 4014-7608 - www.camaramorungaba.sp.gov.br